

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

#### **PORTARIA CRE N.º 1002/2015 TRE/CRE/CJA/AT**

O Desembargador Romero Osme Dias Lopes, Corregedor Regional da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, em substituição, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no artigo 15, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal - Resolução n. 165, TRE-MS, de 05/06/97 e,

Considerando a competência do Corregedor-Regional da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso que lhe confere o artigo 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.06, e observadas as disposições do art. 32 da Resolução n. 170/97 Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 11, § 1º, da Resolução TRE/MS n. 357/06, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE e dos Postos de Atendimento Eleitoral em Campo Grande e, dá outras providências;

Considerando o disposto no Título I, Capítulo II, item n. 9, do Manual de Práticas Cartorárias (Provimento n. 16/12-CRE/MS);

Considerando a Comunicação interna N.º 1084/2015 - TRE/PRE/DG/SAF/GABSAF, de 19 de outubro de 2015, da Secretaria de Administração e Finanças/CSG da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, que solicita a suspensão do atendimento ao eleitor no Posto de Atendimento Eleitoral localizado no Prático Guaicurus, em vista da necessidade de realização de serviços para fins de adaptação da parte elétrica e mobiliário, haja vista a ampliação do espaço físico,

#### **RESOLVE**

Art. 1.º Estabelecer o fechamento do Posto de Atendimento Eleitoral do Prático Guaicurus, localizado na Avenida Gury Marquês, 5111, Bairro Universitário, nos dias 22 e 23 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2015

Des. ROMERO OSME DIAS LOPES  
Corregedor Regional Eleitoral Em substituição

#### **DECISÕES/DESPACHOS**

[REDACTED]